



523, 19.05.2020

9437

Presidente

*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre o direito preferencial para as pessoas com deficiência e para as pessoas idosas na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência que tenham dificuldade de locomoção e às pessoas idosas a destinação preferencial na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais.

Art. 2º Para habilitar-se à preferência prevista nesta lei, o beneficiário deverá estar regularmente inscrito nos programas habitacionais do município de Belém-PA e preencher as condições exigidas nos referidos programas.

Art. 3º Os mutuários inscritos nos programas habitacionais que comprovar e manter sob sua guarda pessoas idosas ou deficientes físicos poderá concorrer aos imóveis, também.

Art. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - pessoa idosa aquela que contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade no momento da aquisição do imóvel, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

II - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanentemente que tenha limitada a capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade



***Câmara Municipal de Belém***

***Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23***


---

Art. 5º Nos edifícios multifamiliares a que se refere esta lei serão adotadas, mediante prévio laudo técnico, rampas de acesso para usuários de cadeira de rodas.

Art. 6º Caberá à Companhia de Habitação Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bitencourt, 12 de maio de 2020.



Simona Kahwage  
Vereadora

vl.



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23*

---

## **JUSTIFICATIVA**

Nossa mensagem tem por escopo dispor sobre o direito preferencial para as pessoas com deficiência e para as pessoas idosas na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais do município de Belém-PA.

E assim o fiz tendo em vista que muitos prédios não dispõem de elevadores, obrigando moradores a fazerem os deslocamentos de um andar ao outro por meio de escadas.

Pensando numa melhora da qualidade de vida dos idosos e deficientes físicos que vierem a adquirir imóveis nessas edificações, esta matéria propõe a disponibilização dos apartamentos do andar térreo construídos por programas habitacionais municipais.

É público e notório que até mesmo os jovens fisicamente saudáveis encontram dificuldades na superação de longas sequências de degraus até atingirem suas residências, ficando extremamente prejudicados os idosos e as pessoas com deficiência, que acabam tendo sua movimentação reduzida.

Cumprindo ainda destacar que esta proposição tem o escopo de reforçar e colocar em prática o Estatuto do Idoso bem como a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, permitindo maior respeito e atenção à população idosa bem como concedendo acessibilidade aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

A Constituição Federal, no caput do seu artigo 5º, busca a igualdade entre cidadãos, sendo fundamental a adequação de todos os setores da sociedade para que seja possível uma maior integração desta parcela populacional.

Assim, permitindo que os apartamentos térreos sejam ocupados por eles, o



***Câmara Municipal de Belém***

***Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23***

---

Poder Executivo acaba por melhorar a qualidade de vida dos idosos e pessoas portadoras de deficiência, colaborando com a redução do descaso da sociedade e a manutenção da tradição que teremos um estado com visão de vanguarda e capacidade de inovação, sempre à frente de seu tempo.

Em face do exposto, matéria ora em comento, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares para a aprovação.



***Câmara Municipal de Belém***  
***Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23***

---

reduzida.